



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 032-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 032-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FINISA e dá outras providências.

O Município de Colinas necessita comprar novos equipamentos permanentes (máquinas e caminhões) para dar continuidade no bom atendimento ao cidadão, e atualmente não possui recursos próprios suficientes para realizar essa aquisição.

Além da aquisição destes equipamentos, também há a necessidade de realizar pavimentações asfálticas em alguns trechos do Município.

E quando há uma demanda de pleitos e a indisponibilidade de recursos, precisamos buscar os meios para o atendimento dos munícipes. E neste sentido surge uma opção de atrair uma linha ou operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, uma agência oficial, que após realizar uma carta consulta para uma medição da nossa capacidade de endividamento, o Município poderá fazer o financiamento no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme segue em anexo.

O Município tem hoje esse crédito, porque as Operações contratadas em gestões anteriores foram honradas pontualmente, inclusive o nosso governo continua pagando prestações mensais no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), relativas a empréstimo feito em anos passados.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 31/03/2025


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 032-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FINISA e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento (FINISA), no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados a obras de infraestrutura viária municipal e a aquisição de equipamentos permanentes (máquinas e caminhões), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO
Processo nº: _____
Data Entrada: 31/03/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

COLINAS/RS, 05 de MARÇO de 2025
Local/data

À
REGOV/NH

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.
2. Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade da inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta para a contratação da operação.

Atenciosamente,

MARCELO
SCHROER:56972105072

Assinado de forma digital por MARCELO
SCHROER:56972105072
Dados: 2025.03.05 16:32:07 -03'00'

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome: Marcelo Schroer

CPF: 569.721.050-72

Cargo/Função: Prefeito Municipal

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: Município de Colinas/RS	CNPJ/MF: 94.706.140/0001-23
Endereço: RUA OLAVO BILAC -370	CEP 95895-000
Município Colinas	UF RS
Endereço eletrônico gabinete@colinasrs.com.br	Telefone (51) 3760-4000
Nome do Representante Legal: Amarildo Luis da Silva	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (<i>contatos</i>) Marcelo Schroer	Telefone (51) 3760-4000
Endereço eletrônico: gabinete@colinasrs.com.br	

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR (Se houver)

Nome do Agente Promotor:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP
Município	UF
Endereço eletrônico	Telefone
Nome do Representante Legal:	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (<i>contatos</i>)	Telefone
Endereço eletrônico:	

2) SETOR PÚBLICO

☒ MUNICÍPIOS
☐ ESTADOS/DF



3) LINHAS DE FINANCIAMENTO

- ☒ FINISA – Despesa de Capital
- ☐ FINISA – Retomada de Obras
- ☐ FINISA – PPP Aporte Financeiro
- ☐ FINISA – PPP Estruturação de Projetos
- ☐ FINISA – PPP Garantia de Contraprestações CAPEX
- ☐ FINISA – Regularização Fundiária
- ☐ FINISA – Verde
- ☐ FINISA – Transformação Digital

4 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Financiamento: R\$ 8 milhões (oito milhões de reais)

Prazo de Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 108 meses

Garantia(s) do financiamento: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

Quadro de desembolso:

Ano	Valor R\$
2025	4.000.000,00
2026	4.000.000,00
2027	

5 – PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

EIXOS DE INVESTIMENTO	VALOR PREVISTO
Abastecimento de água, drenagens, e revitalização de bacias	
Amortização de dívidas junto à CAIXA, exceto FINISA	
Aporte financeiro em fundos para investimento em PPP	
Construção e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com a CAIXA	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com outros bancos	
Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa	
Eficiência energética, iluminação pública	
Esgotamento sanitário, infraestrutura hídrica	
Espaços esportivos, lazer, culturais	
Estruturação de Projetos PPP	
Garantia de Contraprestações CAPEX - PPP	
Geração e Transmissão de energia, petróleo e gás	

Habitação de interesse social	
Inclusão digital e conectividade	
Inversões financeiras e outros que não são obras	
Investimentos em segurança pública	
Manejo de resíduos sólidos	
Medidas de regularização fundiária	
Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias)	
Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios	
Retomada de Obras paralisadas FGTS - Saneamento para todos, Pró Transporte e Pró Moradia	
Unidades de Saúde, Hospitais, Laboratórios	
Outros tipos de investimento	X

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

JUSTIFICATIVA

Este estudo de adequação orçamentária e financeira possui a finalidade de contratação de financiamento de crédito fixo no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) com carência de 12 (doze) meses e pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, na forma de amortização constante (SAC), contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente é necessário observar que a assunção de dívidas possui requisitos previstos em Lei que devem ser atendidos para que seja considerado legal. Sobre o tema, a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 29 que:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA:

Premissas utilizadas:

Valor global da operação pretendida: R\$8.000.000,00

Número de parcelas: 120 meses

Periodicidade: mensal

Fator de atualização monetária: CDI

Taxa de juros: 135,05% do CDI

Carência: 12 meses

Início dos pagamentos previsto: abril de 2026

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida pública consolidada é definida como o montante total das obrigações financeiras assumidas por um ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), incluindo dívidas internas e externas, que são de responsabilidade direta do ente público. Ela abrange compromissos de longo prazo, como empréstimos e financiamentos, e exclui dívidas de curto prazo ou operações de crédito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

por antecipação de receita. Essa definição é essencial para garantir a transparência e o equilíbrio fiscal, estabelecendo limites e condições para a gestão responsável das finanças públicas.

QUADRO 1 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA SEM CONSIDERAR O IMPACTO DA OPERAÇÃO PROPOSTA

	EXECUTADO 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027	PREVISÃO 2028	PREVISÃO 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 1.081.316,97	R\$ 781.316,97	R\$ 482.316,97	R\$ 237.480,59	R\$ 156.230,59
RCL ESTIMADA *	R\$ 38.006.812,22	R\$ 39.378.643,70	R\$ 40.099.259,65	R\$ 42.169.658,52	R\$ 45.834.698,33

CONTRATO VIGENTE (CEF FINISA):

R\$2.600.000,00 em 96 parcelas + 12 meses de carência.

* Valores obtidos através dos anexos da LDO 2025.

QUADRO 2 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA CONSIDERANDO O IMPACTO DA OPERAÇÃO PROPOSTA

	EXECUTADO 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027	PREVISÃO 2028	PREVISÃO 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 14.875.283,93	R\$ 13.495.887,23	R\$ 12.116.490,54	R\$ 10.737.093,84	R\$ 9.357.697,15
RCL ESTIMADA *	R\$ 38.006.812,22	R\$ 39.378.643,70	R\$ 40.099.259,65	R\$ 42.169.658,52	R\$ 45.834.698,33

CONTRATO VIGENTE (CEF FINISA):

R\$2.600.000,00 em 96 parcelas + 12 meses de carência.

* Valores obtidos através dos anexos da LDO 2025.

CONCLUSÕES:

A despesa referente à contratação do financiamento no valor de R\$8.000.000,00 pela Prefeitura de Colinas foi cuidadosamente planejada e encontra-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento municipal, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No PPA, as ações previstas para as áreas de infraestrutura já estão contempladas como metas prioritárias para o período vigente, alinhando-se ao objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do município. A LDO, por sua vez, estabelece as diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

que garantem a viabilidade da execução dessa despesa, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. Por fim, a LOA aprova os recursos orçamentários necessários para a implementação dos projetos e programas vinculados a esse financiamento, respeitando os limites fiscais e priorizando o bem-estar da população.

Portanto, o financiamento solicitado é totalmente coerente com os princípios e objetivos expressos nos instrumentos de planejamento municipal, reforçando o compromisso da gestão pública com a transparência, eficiência e o desenvolvimento de Colinas.

LAURA

DRESCH:02

625977051

Assinado de forma
digital por LAURA
DRESCH:02625977051
Dados: 2025.03.31
16:22:19 -03'00'

LAURA DRESCH

CONTADORA – CRC 104327

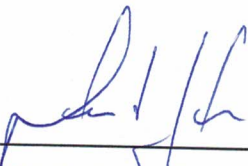


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Colinas, 31 de março de 2025



MARCELO SCHROER
Ordenador de Despesa